

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Repressão na Carris: despedimento ilegal de delegado sindical e membro da CT

Destinatário: Min. da Economia e do Emprego

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Administração da Empresa Carris continua a reincidir no seu comportamento violador da lei e dos mais elementares direitos dos seus trabalhadores. Agora procedeu ao despedimento de um delegado sindical e membro da Comissão de Trabalhadores, Jorge Gomes, usando de falsos argumentos para a "justa" causa.

Alega a Administração que, na sequência de um incidente, e depois de ter efetuado o alcooteste perante a polícia e este ter resultado negativo, o trabalhador se teria recusado a repetir na rua o alcooteste à equipa enviada pela empresa três horas depois, e propondo que o teste se efetuasse nas oficinas de Santo Amaro. Ou seja, o trabalhador não recusou fazer um teste de alcoolemia: desde logo já o tinha feito perante a polícia e dispôs-se a repeti-lo em instalações apropriadas, usando de um direito que lhe é conferido pelo próprio Código do Trabalho (331º b). Por outro lado, alega a Administração que, e citando a acusação, este trabalhador "andava a trabalhar com o nó da gravata abaixo do pescoço, entre o primeiro e o segundo botão da camisa, e com a barba por fazer". Trata-se de acusações que, sendo em primeiro lugar tão irrelevantes como ridículas, são negadas pelo próprio, por testemunhas e pelo registo de avaliações da própria empresa.

É para o PCP evidente que estamos perante um processo político, que visa atemorizar os trabalhadores da Carris e perseguir os seus representantes. O facto de a Administração da Carris ir perder este caso em Tribunal, como tem perdido tantos outros, em nada altera o alcance político desta medida. É que, até a sentença transitar em julgado, este trabalhador é privado do seu trabalho e do seu salário (apesar do Acordo de Empresa da Carris dispor em sentido contrário, e também aqui a empresa o violar).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Economia e Emprego:

- Vai ou não o Governo intervir no sentido de imediatamente repor a legalidade, para que seja anulado este despedimento político?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2012

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)